



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407864.000020/2026-53

1. DO OBJETO

1.1. Contração de empresa para realização de exames periódicos objetivando avaliar a saúde do trabalhador, em atendimento às orientações da Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do trabalho e Emprego e artigo 168 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. A abertura do processo licitatório para contratação de empresa para realização dos exames periódicos busca atender as necessidades da saúde do trabalhador seguindo as orientações da Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do trabalho e Emprego e artigo 168 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. A prestação do serviço a ser contratado terá natureza contínua, de modo que a sua não realização e interrupção poderão comprometer preservação da saúde, em função dos riscos no ambiente de trabalho e doenças ocupacionais. A empresa que tiver alguma pendência referente aos exames médicos periódicos, ou não realizá-los em seus funcionários estará sujeita a multas e autuação junto aos órgãos fiscalizadores. Cabe mencionar o término do contrato do referido serviço.

2.2. Os quantitativos descritos foram estimados para um período de doze meses com base nas demandas anteriores e levando em consideração o levantamento elaborado por descritivo de exames dos colaboradores por risco de setor, no qual foram analisadas as demandas, mas cabe ressaltar que as alterações no cronograma de fornecimento de produtos, de serviços na empresa e o critério de tempo para realização exames, sendo bienal, anual ou intervalos menores poderá requerer alteração com a inclusão ou retirada de exames, visando atender ao interesse público, conforme Lei Federal 13.303/2016.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Tabela 1: Lote único

EXCLUSIVO PARA EPP/ME/MEI				
Item	Código	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	QTD.
01	81252009	Espirometria	Und.	300
02	81252010	Audiometria	Und.	300
03	81252014	Teste de Acuidade Visual	Und.	600
04	81252011	Radiologia Diagnóstica por imagem	Und.	250
05	81252008	Hemograma	Und.	600
06	81252003	Plaquetas	Und.	600
07	81252007	TGO	Und.	600
08	81252006	TGP	Und.	600
09	81252005	Creatinina	Und.	600
10	81252021	Ácido Acético na Urina	Und.	60
11	81252020	Acetona na Urina	Und.	60
12	81252016	Chumbo Sanguíneo	Und.	10
13	81252004	Carboxihemoglobina	Und.	140
14	81252002	Cultura de Orofaringe	Und.	20
15		Orto-cresol urinário	Und.	50
16	81252018	Ácido Fórmico Urinário	Und.	50
17	81252023	Tetrahydrofurano urinário	Und.	50
18	81252015	Metanol Urinário	Und.	50
19	81252019	N-metilformamina Urinário	und.	50

20	81252001	Toxicológico de pêlo	Und.	1
----	----------	-----------------------------	------	---

3.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão destinados à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme Lei Complementar Federal 123/2006.

3.2. Os Exames médicos serão realizados nos colaboradores da fábrica e das farmácias, sendo eles:

- a) Exames Laboratoriais de Análises Clínicas - análises hematológicas de rotina laboratorial, com orientação interpretativa dos resultados, sendo os mais comuns: Hemograma, Plaquetas, TGO, TGP, Creatinina, Cultura de Orofaringe.
- b) Exames Laboratoriais Toxicologia – Ácido Acético na Urina, Acetona na Urina, Chumbo Sanguíneo, Carboxihemoglobina, Acido Fórmico Urinário, Tetrahydrofurano urinário, Metanol Urinário, Orto-cresol urinário e N-metilformamina Urinário, Toxicológico de Pêlo.
- c) Espirometria;
- d) Audiometria;
- e) Acuidade visual;
- f) Radiologia Diagnóstica por imagem.

3.2.1. Os exames laboratoriais serão realizados mediante agendamento prévio através da relação de nomes dos servidores enviada pelo LAFEPE, com observância do quantitativo estabelecido na tabela.

3.3. Das Especificações Técnicas

Os exames realizados pela empresa contratada deverão estar em conformidade com as especificações técnicas abaixo descritas.

3.3.1. PARA O EXAME AUDIOMÉTRICO:

- a) O serviço deverá atender a todos os critérios do Conselho Regional e Federal de Fonoaudiologia. A empresa proponente deverá estar cadastrada como pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia e apresentar o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e Responsável Técnico, no ato da formalização do contrato;
- b) Realizar anamnese clínico-ocupacional, não registrar dados da anamnese na folha de resultado da audiometria conforme Resolução 231 do Conselho Federal de Fonoaudiologia, e sim em ficha específica com no mínimo as exigências das diretrizes estabelecidas na NR7;
- c) Realizar exame observando o cumprimento do Repouso Acústico (RA) do trabalhador de 14 horas, e em cabine acústica e audiômetro devidamente calibrado.
- d) Realizar inspeção do meato acústico externo, e conforme Resolução 231 do CFF^a, não descrever a patologia de orelha externa ou média. Apenas anotar na ficha de exame se há ou não presença de cerúmen;
- e) Em caso de impossibilidade de realização do exame em função da presença de rolha de cerúmen e/ou falta do RA, o médico da empresa encaminhará para limpeza e depois será realizado reagendamento do atendimento após correção;
- f) Realizar audiometria tonal limiar por via aérea nas frequências de 500, 1000, 2000, 3000, 4000, 6000 e 8000 Hz (em unidade móvel realizar a pesquisa a partir de 500Hz); e por via óssea de 500Hz à 4000Hz sempre que a via aérea estiver alterada nesta faixa de frequências. Utilizar simbologia internacional.
- g) O fonoaudiólogo deverá emitir parecer constando no mínimo as exigências para resultado de exames audiométricos estabelecidos na NR 7.
- h) Realizar, sempre que possuir exame de referência, gerenciamento audiométrico através da análise do Critério de Piora recomendado pela Sociedade Brasileira de Otologia (SBO) em 1993: diferença entre as médias aritméticas que atinjam 10 dB (NA) ou mais no grupo de frequência de 500, 1000 e 2000 Hz, e ou no grupo de 3000, 4000 e 6000 Hz. As piores em frequência isoladas só serão consideradas significativas se atingirem 15 dB (NA) ou mais. Nos casos onde se observou mudança significativa do limiar

realizar reteste para determinação de novo exame referencial, observando o cumprimento do repouso auditivo e a ausência de rolha de cerúmen. Para a análise utilizar a média aritmética sem arredondar. Na determinação do novo referencial, manter nova data para ambos os lados, mesmo que se tenha atingido o critério de piora em apenas um dos lados. No caso de melhora audiométrica, mudar o referencial apenas em casos de melhora significativa, ou seja, não aplicar o critério de piora ao inverso;

- i) Registrar o gerenciamento audiométrico através da comparação das audiometrias sequenciais com as referenciais, preenchendo formulário padrão;
- j) Orientar quanto à importância do uso de EPI auricular para prevenção
- k) Garantir tecnicamente o resultado de seus exames caso surjam contestações em quaisquer processos de qualquer natureza, auxiliando a contratante;
- l) Emitir relatório dos atendimentos realizados para o LAFEPE e listar os exames que apresentarem alterações em seus laudos;

3.3.2. PARA O EXAME DE ESPIROMETRIA:

- a) Certificação: FDA e CE conforme as diretrizes de equipamentos médicos.
- b) Realizar calibração do espirômetro diariamente (antes de iniciar as atividades) e sempre que houver alteração significativa de temperatura, umidade relativa do ar e/ou pressão barométrica, ou sempre que o espirômetro for ligado em outra estação;
- c) Fazer a entrega dos laudos para o ambulatório do LAFEPE solicitante, em meio físico, devidamente assinados e laudados pelo responsável;
- d) Os exames deverão ser realizados no LAFEPE em locais adequados garantindo a qualidade dos resultados;
- e) Orientar o(a) trabalhador(a) quanto a finalidade e a sistemática para a realização do exame;
- f) Emitir laudo com assinatura e carimbo de médico pneumologista; a credenciada deverá emitir os laudos dos exames de espirometria em, no máximo, 20 dias úteis. Para os casos em que a credenciada realize apenas os exames, encaminhar os mesmos (com rigorosa observância aos requisitos de qualidade da Sociedade Brasileira de pneumologia) ao LAFEPE.
- g) Os exames deverão ser realizados em locais adequados garantindo a qualidade dos resultados;
- h) O atendimento deverá ser efetuado de maneira individual, preservando assim a confidencialidade das informações;
- i) Garantir tecnicamente a qualidade dos exames e o resultado de seus exames (laudos);

3.3.3. PARA O EXAME DE ACUIDADE VISUAL

- a) O exame deverá ser realizado por técnico capacitado, sob a responsabilidade do credenciado;
- b) Orientar o(a) trabalhador(a) quanto a finalidade e a sistemática para a realização do exame, disponibilizar técnicos habilitados a realizar os exames solicitados;
- c) Os laudos deverão ser entregues no LAFEPE impressos;
- d) Cabe à credenciada realizar os exames nas dependências da contratante e fazer a entrega dos laudos para o ambulatório do LAFEPE solicitante, em meio físico, devidamente assinados e laudados pelo responsável;
- e) Garantir tecnicamente o resultado de seus exames, caso surjam contestações em quaisquer processos de qualquer natureza, auxiliando a empresa-cliente LAFEPE.

3.3.4. PARA O EXAME DE RADIOLOGIA POR IMAGEM

- a) As radiografias de tórax devem seguir as diretrizes mínimas para realização e interpretação de radiografias de tórax estabelecidas pela NR-7 com a inclusão da portaria SIT 223/2011.
- b) A interpretação Radiológica deve seguir os critérios da Organização Internacional do Trabalho- OIT (alteração dada pela portaria SIT 236/2011).
- c) O Diagnóstico por Imagem consistente na realização de exame RX de Tórax com a emissão e entrega dos laudos dos exames realizados
- d) A empresa contratada é obrigada a realizar todos os laudos dos exames de Raios X dos colaboradores e fazer a entrega dos laudos para o ambulatório do LAFEPE solicitante, em meio físico, devidamente assinados e laudados pelo responsável tecnicamente habilitado;

e) Os serviços incluem: Agendamento dos exames. O agendamento e administração de todas as Instalações necessárias à prestação dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação;

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para a contratação será sigiloso, nos termos do Art. 34 da lei 13.303/2016.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será permitida a subcontratação dos exames de radiologia por imagem por questões de ordem estrutural, considerando as especificidades do mesmo.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, pertence a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência** correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. DO CONSÓRCIO

7.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

8. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Modalidade: Pregão Eletrônico

8.2. Critério de julgamento: Menor preço global

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES S. A – LAFEPE**.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou não, nos termos do art. 166 do Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, disponível no site desta instituição, observado o interesse público e a vantajosidade na prorrogação, em comum acordo com o contratada, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pelo CONTRATANTE;

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. O local da execução do objeto da presente licitação será na sede do LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 – Recife / PE. OS exames periódicos previamente programados deverão ocorrer exclusivamente na Sede do LAFEPE, já os exames admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho poderão ocorrer na sede da Contratada em virtude do menor volume, portanto, é imprescindível que a empresa contratada se localize na área metropolitana do Recife, pois a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, tendo em vista a comodidade para que o colaborador se desloque para realização dos exames médicos nos casos de admissionais, retorno ao trabalho e demissionais que não coincidam com a data de realização dos exames previstos nas instalações do LAFEPE.

Quanto ao exame de radiologia diagnóstica, existem limitações para ser realizado nas instalações da fábrica devido questões de ordem estruturais, portanto, a empresa contratada, deverá dispor de uma **unidade médica móvel** (ambulância ou caminhão equipado com aparelho de raios-X) para se deslocar até a sede do LAFEPE no momento dos exames periódicos.

11.2. A empresa deverá possuir profissionais qualificados para realizar os exames em horário administrativo e previamente acordado entre as partes.

11.3. A execução se dará após a emissão da ordem de serviços de acordo com a necessidade do LAFEPE, com periodicidade semestral na sede do LAFEPE, e mensal no local da empresa contratada quando dos exames admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e os impossibilitados de comparecer aos exames oferecidos no local da contratante no período estabelecido obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência;

11.4. Após realizados os exames, a ENTREGA DOS RESULTADOS deverá ser entregue na sua totalidade (não podendo ser parcial) em até 10 (dez) dias úteis, acompanhados da fatura para conferência e posterior validação deverá ser emitida a nota fiscal dos serviços realizados, obedecendo às especificações descritas neste termo de referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

12.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

12.3. Aprovar a realização dos exames que forem efetuados dentro dos parâmetros utilizados neste Termo de Referência e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado neste termo de referência;

12.4. Ordenar a substituição dos materiais e recursos humanos, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

12.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

12.7. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

12.8. Conferir ao final da prestação de serviço a fatura de acordo com o que foi executado e ainda, os documentos enviados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

13.1. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações deste termo de referência;

13.2. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada;

13.3. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais habilitados / especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência, sem ônus para a credenciada;

13.4. Realizar a entrega dos resultados dos exames laboratoriais ao ambulatório do LAFEPE.

13.5. A fatura deverá ser de acordo com os serviços prestados, acompanhada do respectivo detalhamento desses serviços.

13.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

13.9. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

13.10. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive da documentação gerada.

13.11. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

13.12. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

13.13. Estar em condições de fornecer o serviço a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

13.14. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos materiais fornecidos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

13.15. Executar o quantitativo especificado neste Termo de Referência independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados sem nenhum acréscimo de ônus para o CONTRATANTE;

13.16. A contratada fica obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

14. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

14.1. É recomendada a vistoria do local onde será executado o serviço a ser contratado e o local onde estão localizadas as estruturas que sofrerão intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo LAFEPE. Para tanto, poder-se-á agendar a visita na Coordenadoria de Segurança do Trabalho, pelo telefone, (81) 3183-1249 ou 3183- 1193; pelo e-mail: odayanna.monteiro@lafepe.pe.gov.br ou juliana.figueredo@lafepe.pe.gov.br.

14.2. A vistoria prévia constitui condição para o auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores desde o conhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas nesse documento.

14.3. A vistoria prévia representa direito, conforme acórdão 409/2006 TCU-Plenário.

14.4. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

14.5. Na opção pela não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato da apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que tem o formato do **Anexo III do Termo de Referência**, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas, e suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimento das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços da proposta.

14.6. Caso a empresa opte por fazer a vistoria, deverá solicitar através do e-mail um informe solicitando comparecimento e vistoria ao local onde será executado o serviço. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

14.7. As visitas não serão realizadas em mesmo horário, aos interessados.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante atesto da nota fiscal/fatura.

15.2 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

15.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual

16. DO REAJUSTE

16.1. O Preço contratado poderá vir ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se para tanto, até o limite máximo do IPCA, fornecido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 12.525/03.

16.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratante deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Além do que dispõe no Edital, a CONTRATADA em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC e a Seção III da Lei 13.303/2016.

18. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A documentação relativa à **regularidade jurídica, fiscal, econômica e financeira e qualificação técnica, além** do solicitado no Edital Padrão consistirá.

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

18.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

18.2. REGULARIDADE FISCAL

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

18.2.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

18.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

18.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

18.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.3. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

18.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

18.3.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

18.3.1.2. A certidão descrita no subitem “18.3.1.1” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

18.3.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

18.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento do objeto executado pelo licitante.

18.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação do objeto executado pelo licitante pertinente, respeitando e evidenciando através desses, as características dos objetos por lote, quantidades e prazos.

18.4.2.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas do objeto da licitação.

18.4.2.2. Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

18.4.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

18.4.3. Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

18.4.4. Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme Portaria nº

1.646, de 02 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde, que Institui o Cadastro de Estabelecimento de Saúde;

19. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente – COSET, o qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade dos contratados, pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP. Conforme dispostos nos art. 169 e 170 do Regulamento Interno do LAFEPE – RIL.

19.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um funcionário indicado pela Coordenadoria de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente – COSET, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

19.3 O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

20. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

20.1 Todas as informações, aplicativos, documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

20.2 Os executores da CONTRATADA, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

20.3 Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

- A **CONTRATADA** declara estar ciente de que pode vir a receber ou ter acesso a dados pessoais de fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores etc. da **CONTRATANTE** (os “Dados Pessoais”), para a exclusiva finalidade de cumprimento do presente Contrato de acordo com o objeto delimitado neste contrato (a “Finalidade”).

- A **CONTRATADA** declara, por si e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a funcionários, prepostos, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer pessoas, diretas ou indiretamente ligadas a ela, que tenham acesso aos Dados Pessoais por seu intermédio ou responsabilidade (as “Pessoas Autorizadas”) que, no desenvolvimento das atividades previstas no presente Contrato, cumprirá integralmente a legislação aplicável à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), empenhando-se em proceder a todo o tratamento necessários à execução do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

- A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato apenas para a Finalidade e a armazená-los apenas e unicamente durante o período necessário ao cumprimento do presente Contrato e de sua Finalidade. Encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do presente Contrato, a Contratada deverá cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação da **CONTRATANTE** sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.

- A **CONTRATADA** reconhece ainda que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento, a exclusão ou a portabilidade dos Dados Pessoais, parcial ou inteiramente, obrigando-se a **CONTRATADA**, por si e pelas eventuais Pessoas Autorizadas, a interromper o tratamento dos Dados Pessoais e excluí-los ou efetuar a sua portabilidade, permanentemente, de seus ambientes físicos e virtuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, comprovando tal exclusão mediante relatório competente. Não obstante a exclusão dos Dados Pessoais, a **CONTRATADA** continuará responsável, por si e pelas Pessoas Autorizadas, pelas obrigações assumidas neste Contrato em relação à privacidade dos Dados Pessoais referente ao período durante o qual obteve acesso aos mesmos.

- Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- a) notificar a **CONTRATANTE** em quaisquer casos de violações aos Dados Pessoais fornecidos, como, por exemplo, incidentes de segurança, uso desautorizado, dentre outros;
- b) prestar assistência à **CONTRATANTE** para que esta cumpra com o seu dever de respostas aos titulares de Dados Pessoais, assim como junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e qualquer outro órgão fiscalizador, sempre que assim requisitado;
- c) cumprir o dever de excluir/descartar, devolver, retificar e/ou limitar o tratamento de um Dado Pessoal, inclusive de eventuais cópias existentes, incluindo backups automáticos;
- d) disponibilizar para a Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o seu cumprimento à legislação de proteção de dados, sempre que assim solicitadas, além de facilitar e contribuir com auditorias e inspeções, incluindo processos de prestação de contas (*accountability*);
- e) prover a todos os seus colaboradores treinamentos de conscientização em privacidade e segurança da informação sempre que necessário, nos termos da LGPD; e
- f) adotar as medidas de segurança descritas artigo 46 da LGPD.

20.4 A CONTRATADA obrigar-se-á a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520/2002 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

22. ANEXOS

ANEXO I: Matriz de risco.

ANEXO II: Cronograma para realização dos exames no LAFEPE

ANEXO III: Modelo de Declaração de Visita Técnica

ANEXO IV: MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V: Modelo de Proposta Comercial

Recife, 17/06/2026.

Juliana Karina de Lima Figueredo
Coordenadora de Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente

Odayanna Kessy Felix Monteiro
Chefe de Divisão

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante

RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

ANEXO II – CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES NO LAFEPE

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		empresa						empresa			

1. A empresa fornecerá o serviço dos exames em 04 ou 05 dias no mês estabelecido e eles serão realizados semestralmente ou de acordo com a necessidade da empresa contratante.

Deverá ser no local da empresa atendendo uma média de 30-60 colaboradores ao dia.

2. A empresa contratada deverá possuir pessoal qualificado para realizar os exames conforme previamente acordado e programado entre as partes, em dois horários: 7h:00min às 11h:00min para atender ao público do primeiro turno e 14h:00min às 16h:30min para atender o segundo turno.

3. Os colaboradores que não puderem realizar os exames no LAFEPE nos períodos programados, deverão comparecer ao local da empresa contratada para realizar exames.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, onde os serviços serão realizados e tomou conhecimento dos aspectos técnicos e todas as informações necessárias à sua adequada execução, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Em _____ de _____ de 20xx.

Nome, Cargo e assinatura do Representante legal.

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE - sediado no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, CEP 52171-010, Recife-PE, CNPJ nº 10.877.926/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades

específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Recife, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

<Nome> <Nome>

<Matrícula> <Qualificação>

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Gov. Miguel Arraes – LAFEPE

Processo de Licitação nº xxx/2025 – Licitação Eletrônica nº xxx/2025

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: CEP:

Cidade:

E-MAIL: Telefone:

Inscrição Municipal e/ou Estadual:

Item	Descrição	Qtde.	valor Unit.	Valor total do item
1				

1.1. A presente proposta tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua apresentação;

1.2. Declaro que em nosso preço estão incluídos todos os custos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução do serviço contratado e serão de inteira responsabilidade da contratada.

1.3. A contratada concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 202X.

Nome e Assinatura do responsável legal da empresa

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Odayanna Kessy F Monteiro**, em 30/06/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Karina de Lima Figueredo**, em 30/06/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88603207** e o código CRC **46F5534B**.
